

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do estado de Pernambuco (FACEPE), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (SECTI), torna público o lançamento do presente Edital e convoca as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) e vinculados às instituições científicas e tecnológicas sediadas em Pernambuco a apresentarem propostas que atendam aos termos aqui estabelecidos.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. JUSTIFICATIVA

O Programa de Concessão de Bolsas de Pós-Graduação (PBPG) da FACEPE procura promover a expansão qualificada da pós-graduação na forma de apoio aos novos cursos aprovados pela CAPES, incentivar a pós-graduação em todas as áreas, principalmente Engenharias, e atender prioridades em termos das áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado, bem como a nucleação de novos grupos e a interiorização das atividades de pesquisa e pós-graduação.

O primeiro edital deste Programa foi lançado no final de 2007, foram concedidas no ano seguinte 280 bolsas de mestrado e 150 de doutorado. Ao longo dos anos a quantidade de bolsas ofertadas (nos editais semestrais) foi aumentando de modo a acompanhar a evolução quantitativa e qualitativa dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) em Pernambuco. Atualmente, são ofertadas anualmente pelo PBPG 370 bolsas de mestrado e 200 bolsas de doutorado (um expressivo crescimento de mais de 30%).

Outras ações ocorreram ao longo dos anos, como a parceria com entidades da administração estadual (APAC, ITEP etc) para concessão de bolsas complementares para projetos de dissertações e teses vinculadas à resolução de problemas específicos e pontuais vinculados aos temas relevantes para essas entidades. Também houve a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica com a CAPES que permitiu, entre outras coisas, a implantação (apenas em 2017 por problemas orçamentários da CAPES) de bolsas adicionais (40 de mestrado e 20 de doutorado).

Uma ação estratégica atual é a **"Ciência nas Prefeituras do Interior"**, que pretende orientar a capacidade estadual dos PPGs que não estão na Região Metropolitana do Recife (RMR) a contribuir com a resolução de problemas dos municípios do interior do estado, tendo a participação efetiva das respectivas prefeituras em identificar e acompanhar as dissertações desenvolvidas nesta ação. Fica estabelecido o limite de até 30% das bolsas de mestrado disponíveis neste edital para os municípios do interior do estado de Pernambuco.

1.2. OBJETIVO

Apoiar a formação de recursos humanos qualificados através da concessão de bolsas de estudo e pesquisa para o desenvolvimento de dissertações/teses em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado acadêmicos) em funcionamento em Pernambuco, com ênfase nos temas de interesse estratégico para o desenvolvimento do estado, bem como na consolidação de cursos novos e na interiorização das atividades de pesquisa.

1.3. CRONOGRAMA

Evento	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE e no DOE/PE	17/10/2022
Limite para submissão eletrônica das propostas	Até 20/12/2022
Divulgação dos resultados na página da FACEPE e no DOE/PE	A partir de 01/03/2023

1.4. ELEGIBILIDADE**1.4.1 Programas de Pós-Graduação:**

São elegíveis para apoio PPGs *stricto sensu* que atendam aos seguintes requisitos:

- Sejam devidamente reconhecidos pela CAPES (ou seja, possuam nota 3 ou superior) e não tenham obtido nota 3 ou inferior nas 3 últimas avaliações da CAPES.
- Solicitem bolsas para seus cursos acadêmicos (mestrado e/ou doutorado), pois não serão concedidas bolsas para cursos de mestrado ou doutorado profissionais.
- Estejam vinculados a ICTs sediadas em Pernambuco.
- Possuam atualizadas as informações fornecidas à FACEPE sobre a titulação dos seus ex-bolsistas.

1.4.2 Orientadores:

- Apenas docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) credenciados nos PPGs proponentes, devendo possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes. Os dados da Plataforma Lattes serão extraídos ao término das submissões, não sendo aceitas atualizações posteriores.
- Somente poderá ser solicitado bolsas para orientadores "ADIMPLENTES" no sistema AgilFAP. As pendências junto à plataforma só serão sanadas após a atualização do sistema que ocorrem de madrugada. Pedidos de atualização imediata (para o mesmo dia da regularização da pendência) não poderão ser atendidos.
- Apenas orientadores com status "ADIMPLENTE" no sistema AgilFAP estão aptos a indicar bolsistas para as bolsas aprovadas neste edital. Caso um orientador fique "INADIMPLENTE" após ter bolsa(s) aprovada(s), terá o prazo de 7 dias (corridos) após a divulgação do resultado para sanar a inadimplência ou a(s) concessão(ões) será(ão) cancelada(ão), sendo acionada(s) a(s) próxima(s) na lista de espera.

1.4.3 Bolsistas:

São elegíveis a serem indicados para as bolsas (mestrado e doutorado) aprovadas os estudantes de pós-graduação que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Tenham diploma de conclusão de Nível Superior
- b) Sejam ingressantes no referido PPG no 1º sem./2023

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS**1.5.1 Bolsas:**

São ofertadas as bolsas de pós-graduação (modalidade IBPG):

- a) 320 bolsas de mestrado (duração máxima de 24 meses)
- b) 170 bolsas de doutorado (duração máxima de 48 meses)

Tendo em vista as prioridades deste edital no apoio aos PPGs que atuam em cooperação com os municípios do interior do Estado serão destinadas até 30% das bolsas de mestrado.

1.6. RECURSOS FINANCEIROS

As bolsas, com valores mensais de R\$ 2.000,00 (mestrado) e R\$ 3.000,00 (doutorado), serão financiadas com recursos do Tesouro Estadual. Para 2023, está previsto o investimento R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) na ação/subação orçamentária **2049-0499 – Apoio à Formação de Mestres e Doutores**.

2. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**2.1. Sobre as propostas**

- 2.1.1 Entende-se como **proposta** cada solicitação de bolsas de pós-graduação (mestrado ou doutorado) associada a um resumo expandido de projeto de dissertação ou tese (vide item 2.3) e a um orientador credenciado no PPG.
- 2.1.2 A quantidade de propostas submetida por cada PPG está limitada exclusivamente à quantidade de orientadores cadastrados (e sua eventual submissão de propostas em outros PPGs).
- 2.1.3 Serão aceitas propostas submetidas exclusivamente através do Sistema AgilFAP, respeitando-se o Cronograma (vide item 1.3).
- 2.1.4 Para cada **orientador** (i.e. para cada CPF) serão permitidas apenas 2 propostas em cada modalidade: mestrado e doutorado. O sistema AgilFAP bloqueará as propostas excedentes (mesmo em PPGs diferentes), mantendo-se como válidas as propostas inicialmente submetidas. O cancelamento de propostas submetidas erroneamente só pode ser solicitado pelo Coordenador do PPG ao Suporte AgilFAP, respeitando-se o Cronograma (vide item 1.3).

2.1.5 A identificação do **candidato à bolsa** não constará da proposta submetida. A indicação nominal do bolsista irá ocorrer apenas para os projetos aprovados.

2.2. Documentos do PPG

2.2.1 As solicitações serão realizadas apenas pelo Coordenador do PPG através do formulário eletrônico PBPG (Pedido de Bolsas de Pós-Graduação) disponível em <http://agil.facepe.br/> a partir da data indicada pelo item 1.3 (Cronograma).

2.2.2 Toda a submissão ocorrerá eletronicamente, não sendo necessários documentos impressos. Qualquer contestação, em relação à submissão eletrônica dos documentos, deve ser feita mediante a apresentação do comprovante de envio de documentação, gerado pelo sistema AgilFAP.

2.2.3 Os pedidos de mudança de coordenação, inclusão de nível ou inclusão de PPGs junto ao sistema AgilFAP deverão ser solicitadas em até 15 dias **ANTES** do encerramento das submissões desse edital através de ofício à Diretoria Científica da FACEPE. Qualquer pedido posterior não poderá ser atendido.

2.2.4 Os cursos novos em processo de implantação junto à CAPES (sem código do PPG) poderão ser cadastrados no AgilFAP para solicitações de bolsa deste edital. O comprovante de aprovação pela CAPES deverá ser apresentado à Diretoria Científica da FACEPE até a data limite das submissões. A não apresentação deste comprovante acarretará no desenquadramento das solicitações para o referido PPG.

2.2.5 O formulário PBPG deve ser preenchido com as seguintes informações (para cada proposta):

- a) Identificação dos dados do Programa de Pós-Graduação (PPG);
- b) Dimensão do corpo discente;
- c) Quantidade de bolsas (mestrado e doutorado acadêmicos) já disponíveis para o PPG;
- d) Quantidade de bolsas (mestrado e doutorado acadêmicos) solicitadas por meio deste Edital;

2.3. Informações e resumo expandido das propostas

2.3.1 Para cada proposta de dissertação/tese do PPG, devem ser informados/anexados os seguintes itens (vide o ANEXO I: fac-símile do formulário PBPG):

- a) Dados do orientador;
- b) Postulação e justificativa da aderência do projeto aos critérios de priorização (quando for o caso): Áreas Estratégicas, Interiorização, Parcerias com ICTs na RMR sem PG na área do projeto, ou Ciência nas Prefeituras do Interior;
- c) Resumo expandido do projeto de até 4 páginas (em formato .PDF), de acordo com a formatação e roteiro apresentados no Anexo IV.

Obs.: Resumos expandidos fora dessas especificações serão desenquadrados pela área técnica da FACEPE, não cabendo recurso administrativo.

3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

3.1. Reserva para Cursos Novos

Em cada modalidade (mestrado ou doutorado) serão destinadas até 10% das bolsas para projetos de cursos novos, sendo considerados **novos** os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado acadêmico e doutorado acadêmicos) que iniciaram as suas atividades a partir de 2019 (mestrado) ou de 2017 (doutorado), de acordo com os dados obtidos junto à CAPES.

3.2. Apoio diferenciado à Área de Engenharias

Por ser considerada de importante para o desenvolvimento da CT&I em Pernambuco, as bolsas da Área de Engenharias terão seu peso acrescido de 30% (ou seja, será 1,3 *versus* 1 para as demais áreas) para fins de distribuição da quantidade de bolsas disponíveis para todas as áreas do conhecimento.

3.3. Projetos prioritários

Apenas propostas de dissertação/tese, em qualquer área do conhecimento, que postularem aderência a pelo menos um dos itens abaixo descritos e fornecerem as informações requeridas no formulário de submissão estarão aptas a receberem pontuação adicional, à critério da Comissão de Julgamento.

Os itens 3.3.2 (Interiorização) e 3.3.3 (Parceria com ICTs na RMR) são obviamente excludentes.

3.3.1 Áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado¹:

Para propostas diretamente relacionadas a um dos seguintes temas:

- a) **Agropecuária:** Competências estaduais já instaladas na Agricultura (hortifruticultura, inclusive a irrigada; cafeicultura e vitivinicultura) e na Pecuária (apicultura, avicultura, bovinocultura, carcinicultura, ovinocaprinoicultura e piscicultura), bem como as em formação e implantação.
- b) **Inovação na Indústria:** Potencialidades importantes ao desenvolvimento estadual (produtos químicos, fármacos, petróleo, alimentos e bebidas, setor automotivo, vestuário e têxtil, tecnologia da informação, energias, portos e pesca oceânica).
- c) **Inovação no Governo:** Atividades voltadas ao fortalecimento de órgãos e secretarias estaduais, auxiliando a ampliação de competências, inclusão de novas práticas inovadoras e melhoria no desempenho dos processos ofertados nas entidades estaduais através de parcerias com as universidades para o desenvolvimento de projetos de pesquisas de CT&I.

¹ Sugere-se consultar os documentos:

- **Pernambuco 2035 (Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo)**, preparado pela SEPLAG (disponível em www.seplag.pe.gov.br/pernambuco-2035/38-pe-2035);

- **Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação para Pernambuco (2017-2022)**, preparado pela SECTI (disponível em www.secti.pe.gov.br/Baixar/168/relatorios/8212/estrategia-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-final.pdf); e

- **Mapeamento socioeconômico das Regiões de Desenvolvimento (RDs) de PE** sob seu contexto econômico e mostrando as respectivas cadeias produtivas, preparado pela SDEC (disponível em www.sdec.pe.gov.br/).

- d) **Educação e Conhecimento:** Aprimoramento contínuo do nível de educação e conhecimento da população, com foco na formação de professores em STEM+C (para o Ensino Médio) e em estudos para aumentar o acesso ao (e a qualidade do) Ensino Superior.
- e) **Qualidade de Vida:** Melhoria dos sistemas de saúde (atendimento, diagnóstico e tratamento; presencial e à distância) e resolução dos problemas atrelados à Segurança e Defesa Social (enfrentamento aos crimes contra a vida, crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas; fortalecimento do sistema de proteção e defesa civil; melhoria do sistema socioeducativo).

3.3.2 Contribuição para a interiorização das atividades de pesquisa:

Para propostas cuja realização contribua significativamente para a nucleação ou consolidação de grupos de pesquisa no interior do estado. Excluem-se deste critério os projetos que meramente tenham o interior como *locus* geográfico de realização da pesquisa. Assim sendo, apenas propostas que atendam às seguintes condições obrigatórias serão pontuadas:

- a) O orientador deve ser um pesquisador doutor vinculado a instituição de pesquisa (ou unidade acadêmica sediada) no interior.
- b) O bolsista, bem como o desenvolvimento efetivo do trabalho deve ser realizado no interior (na instituição de pesquisa/unidade acadêmica de vínculo do orientador).

3.3.3 Parceria com ICTs na RMR sem curso de pós-graduação na área do projeto:

Para propostas cuja realização contribua significativamente para a nucleação ou consolidação de grupos de pesquisa em uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT) na Região Metropolitana do Recife (RMR) e que não possua curso de pós-graduação *stricto sensu* na área do projeto. Assim sendo, apenas propostas que atendam às seguintes condições obrigatórias serão pontuadas:

- a) O orientador deve ser um pesquisador doutor vinculado a referida ICT.
- b) O bolsista, bem como o desenvolvimento efetivo do trabalho deve ser realizado na referida ICT.

4. AÇÃO ESTRATÉGICA "CIÊNCIA NAS PREFEITURAS DO INTERIOR"

Pernambuco possui 25 Programas de Pós-Graduação (PPGs) com Cursos de Mestrado Acadêmico em pleno funcionamento no interior do estado. Muitos foram criados após 2008, consequência direta do forte apoio à Interiorização das atividades de pesquisa realizado pela FACEPE através de seu Programa de Concessão de Bolsas de Pós-Graduação (PBPG).

Alguns desses PPGs são bem recentes, enquanto outros carecem de apoio federal (agravado enormemente nos últimos anos) para crescimento, embora possuam muito potencial, principalmente se considerarmos que podem atuar na resolução dos problemas locais, com foco nos municípios da sua respectiva Região de Desenvolvimento (RD), conforme classificação adotada pelo Governo do Pernambuco².

² As Regiões de Desenvolvimento de PE são: RD 01 (Sertão do Araripe); RD 02 (Sertão do São Francisco), RD 03 (Sertão de Itaparica); RD 04 (Sertão Central); RD 05 (Sertão do Pajeú); RD 06 (Sertão do Moxotó); RD 07 (Agreste Meridional); RD 08

Assim sendo, a FACEPE, por intermédio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), com apoio da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), pretende estreitar as conexões entre os municípios, através de suas prefeituras, os PPGs e a sociedade. Assim sendo, foi proposta a Ação Estratégica "Ciência nas Prefeituras do Interior", com o intuito de possibilitar às prefeituras dos municípios do interior do estado que a resolução de problemas municipais seja objeto de dissertações de mestrado desenvolvidas pelos PPGs que melhor entendem da sua RD, promovendo uma maior integração e interação com as prefeituras e os PPGs, de modo a melhorar a qualidade de vida dos municípios.

Esta ação se propõe a colocar os pesquisadores (mestrandos e seus orientadores) nas prefeituras para resolver problemas/questões da administração pública como uma estratégia de desenvolvimento para os municípios. Desta forma, para que as propostas dos PPGs **do interior** participem desta ação estratégica da FACEPE junto às Prefeituras do Interior de Pernambuco precisarão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Apresentar declaração de interesse pelo projeto e seus resultados assinado pelo Prefeito ou por seus Secretários diretos. O documento deve ser elaborado em papel timbrado do governo municipal com assinatura digital (não digitalizada) ou de próprio punho com identificação de nome, cargo e carimbo devidamente datado (vide ANEXO VI), **E**
- b) Ser devidamente recomendada pela Comissão de Julgamento junto às demais propostas, não necessitando estar entre as primeiras posições no ranqueamento das propostas, será automaticamente aprovada, antes da distribuição das demais bolsas.

Obs.: Caso a declaração não seja aceita pela Comissão de Julgamento, a proposta continuará no processo avaliativo, apenas não fazendo jus à priorização.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas ocorrerá em 2 etapas:

5.1. Exame da aderência às Áreas Estratégicas

- 5.1.1 Será realizado por uma Comissão Especial, designada pela FACEPE, formada majoritariamente por representantes de Entidades da Administração Estadual intimamente relacionadas às áreas estratégicas, definidas pelo próprio Governo de Pernambuco, a saber: (a) Agropecuária; (b) Inovação na Indústria; (c) Inovação no Governo; (d) Educação e Conhecimento; e (e) Qualidade de Vida.
- 5.1.2 Será concedida pontuação (entre 0 e 2 pontos) **APENAS** aos projetos que postularem aderência às áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado conforme abaixo:
 - a) Receberá **1 ponto** a proposta que anexar (no formulário de submissão) uma declaração oficial (assinada por seu representante máximo) de uma instituição/secretaria estadual ou municipal de Pernambuco

(Agreste Central); RD 09 (Agreste Setentrional); RD 10 (Mata Sul); RD 11 (Mata Norte); RD 12 (Região Metropolitana do Recife). A lista completa dos municípios de cada RD está disponível na **Base de Dados do Estado**, acessível através do link: http://www.bde.pe.gov.br/visualizacao/Visualizacao_formato2.aspx?CodInformacao=798&Cod=1

(diferente da instituição de vínculo do PPG) que reconheça a proposta (identificada apenas pelo **título do projeto**, sem qualquer outra identificação, p.ex.: orientador, PPG ou instituição solicitante) como de interesse da respectiva instituição para resolução de questões internas, econômicas, sociais, políticas etc (citar qual/quais). Vide modelo no ANEXO V.

- b) Receberá **1 ponto** a proposta que, em sua justificativa, demonstre com clareza a sua aplicabilidade econômica/social.

5.2. Exame das propostas em relação aos demais critérios

5.2.1 Será realizado por uma Comissão de Julgamento, dividida em Subcomissões de Área formadas majoritariamente por membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FACEPE, a saber: (a) Ciências Agrárias; (b) Ciências Biológicas; (c) Ciências da Saúde; (d) Ciências Exatas; (e) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; e (f) Engenharias.

5.2.2 Cada Subcomissão de Área poderá estabelecer critérios adicionais para o exame das propostas de modo a representar adequadamente as especificidades da área, detalhando tais critérios adicionais no seu relatório de julgamento.

5.2.3 As propostas de um mesmo PPG será avaliada pela respectiva Subcomissão da área ao qual o PPG esteja cadastrado na CAPES (ou à área mais próxima, designada pela FACEPE).

5.2.4 O exame das solicitações individuais de bolsa obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) Eliminação das propostas cujos resumos não foram considerados aceitáveis seja por aspectos conceituais, metodológicos ou de exequibilidade.
- b) Pontuação de cada proposta para os **critérios** previstos no edital. Segue abaixo a lista dos critérios, sendo os itens (ii), (iv) e (v) de responsabilidade da cada Subcomissão de área:

(i) Nota CAPES do PPG	3 a 7
(ii) <i>CV Lattes + produção acadêmica</i> do orientador	5 a 10
(iii) Áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado (atribuída pela Comissão Especial)	0, 1 ou 2
(iv) Contribuição à interiorização de atividades de pesquisa ou	0 ou 2
(v) Parceria com ICT na RMR sem pós-graduação na área do projeto	

(i) **Nota CAPES:** Obtida junto à CAPES e atribuída automaticamente à planilha de julgamento.

(ii) **CV Lattes:** A produção científica e pela capacidade do orientador de formar pesquisadores será avaliada de acordo com critérios estabelecidos por cada Subcomissão de Área a partir de dados obtidos na Plataforma Lattes na data de encerramento das submissões deste edital.

(iii) **Áreas estratégicas:** Pontuação atribuída pela Comissão Especial

(iv) **Interiorização** e (v) **Parceria com ICT na RMR:** Critérios excludentes. Pontuação a ser atribuída por cada Subcomissão de Área de acordo com os itens 3.3.2 e 3.3.3, respectivamente.

- 5.2.5 Embora ocorram simultaneamente, os julgamentos das modalidades (mestrado e doutorado) devem ser distintos, um não interferindo no outro. Assim sendo, os “pontos de corte” (pontuação acima da qual a Subcomissão da Área considera as propostas “recomendadas”) e conseqüentemente as listas de bolsas (aprovadas, lista de espera e não recomendadas) de uma modalidade não devem não deve interferir nos mesmos itens da outra.
- 5.2.6 Quando um mesmo orientador tiver mais de 1 proposta qualificada para aprovação numa mesma modalidade, a concessão da 2ª bolsa terá prioridade menor, ficando obrigatoriamente na lista de espera, após as demais primeiras solicitações de outros orientadores. **Se ambas as propostas tiverem obtido a mesma pontuação, será considerada prioritária a que foi solicitada primeiro (o número de identificação do processo menor).**
- 5.2.7 Serão considerados como fatores de desempate: a quantidade de bolsas ainda vigentes concedidas para o mesmo orientador em semestres anteriores, a carência de bolsas do curso (“alunos sem bolsa”/“alunos matriculados”).
- 5.2.8 O resultado do julgamento será divulgado na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br).

6. IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

6.1. Indicação dos bolsistas

- 6.1.1 Os projetos aprovados deverão ter seus respectivos bolsistas indicados pelo Coordenador do PPG, no período indicado no item 1.3, exclusivamente através do formulário eletrônico IBPG (Indicação de Bolsistas de Pós-Graduação), disponível em <http://agil.facepe.br/>.
- 6.1.2 Os coordenadores têm até 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados para indicação do bolsista no sistema AgilFAP e envio eletrônico da respectiva documentação complementar (vide item 6.2), caso contrário a bolsa será automaticamente cancelada.
- 6.1.3 Para ter a bolsa implantada, o estudante deverá:
- a) Ser aluno regularmente matriculado no PPG e ter ingressado no 1º semestre de 2023;
 - b) Ser selecionado e indicado pela Coordenação do PPG;
 - c) Não ser aposentado ou pensionista;
 - d) Não possuir vínculo empregatício, não ter participação societária de qualquer natureza, **não ser MEI**, não acumular bolsa de outra instituição ou programa, não exercer qualquer atividade remunerada regular, não executar atividades que comprometam a dedicação integral do candidato às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação, exceto nos casos a seguir:
 1. Docente ou pesquisador vinculado a **instituição pública** de ensino superior ou de pesquisa situada em Pernambuco, matriculados em PPG **distante mais de 200 Km** da sua instituição de vínculo poderá acumular a bolsa e os vencimentos caso comprove **afastamento integral** autorizado pela instituição de vínculo.

2. Estudante remunerado para exercer **atividades temporárias de docência universitária (ou como tutor à distância)** em **instituição pública ou privada** de ensino superior sediadas em Pernambuco poderá acumular a bolsa e a remuneração desde que comprove que a carga horária dedicada a essa atividade não exceda 20h totais semanais (incluindo aulas e outras atividades) e apresente a concordância do PPG em que estiver matriculado, com anuência do seu orientador.
3. Estudante graduado em curso de **licenciatura ou pedagogia**, matriculado em PPG da **mesma área de conhecimento (ou correlata)**, remunerado para exercer atividades de docência no ensino infantil, fundamental (I e/ou II) ou médio, em instituições públicas ou privadas sediadas em Pernambuco poderá acumular a bolsa e a remuneração desde que comprove que a carga horária dedicada a essa atividade não exceda 20h totais semanais (incluindo aulas e outras atividades) e apresente tanto a concordância do PPG em que estiver matriculado, com anuência do orientador, quanto o diploma da graduação necessária para exercer a atividade.
4. Profissional vinculado às **Secretarias Estaduais/Municipais de Educação ou Saúde de Pernambuco** que, **cumulativamente**:
 - a) Comprove atividade predominante em instituição pública; E
 - b) Tenha sua dissertação/tese em área relacionada à sua atividade profissional.
Poderá acumular a bolsa e a remuneração desde que comprove que a carga horária dedicada às atividades profissionais (todos os vínculos) não exceda 20h semanais e apresente a concordância do PPG em que estiver matriculado, com anuência do orientador.
 - e) Comprovar afastamento sem vencimentos caso possua vínculo empregatício e não se enquadre em alguma das exceções listadas no item (d);
 - f) Informar obrigatoriamente à FACEPE (na implantação da bolsa) caso esteja enquadrado em alguma das exceções listadas no item (d);

6.1.4 O descumprimento de quaisquer dos requisitos supracitados ou a ocorrência de qualquer irregularidade, mesmo que detectada posteriormente, acarretará no cancelamento da bolsa e na obrigatoriedade de restituição à FACEPE dos valores recebidos irregularmente. A comprovação de vínculo (permitidos nas exceções acima) é obrigatória para a implantação da bolsa.

6.1.5 Qualquer alteração de vínculo do candidato durante a vigência da bolsa deverá ser informada à FACEPE (no prazo máximo de 30 dias), sob pena de cancelamento da bolsa e possibilidade de restituição dos valores recebidos.

6.2. Documentação requerida para implantação

Para cada projeto aprovado, o Coordenador do PPG irá indicar o candidato através do Sistema AgilFAP, informando o endereço eletrônico do CV Lattes do bolsista e anexando os documentos digitais abaixo:

- a) CPF e RG.
- b) Comprovante de conclusão de curso de maior nível.

- c) Declaração do bolsista sobre acúmulo de bolsa e remuneração, com visto do orientador, conforme modelo no ANEXO II.
- d) Edital e o Resultado da seleção pública de alunos para o PPG para o 1º semestre de 2023.
- e) Declaração do PPG indicando a data de ingresso (início das aulas) do bolsista (Anexo VII).
- f) Para projetos que postularam aderência (e foram beneficiados) para os critérios de priorização abaixo, é obrigatória uma declaração do dirigente da instituição onde o projeto será desenvolvido:
 - o **Interiorização:** para PPG da RMR com projeto a ser desenvolvido em instituição no interior (instituição de vínculo do **orientador**).
 - o **Parceria com ICT (na RMR) sem pós-graduação na área do projeto:** para projeto a ser desenvolvido na referida ICT (instituição de vínculo do **orientador**).

7. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

7.1. COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PPG:

- a) Solicitar a implantação das bolsas aprovadas através do formulário eletrônico IBPG (disponível em <http://agil.facepe.br/>) conforme prazo estabelecido no item 1.3 (Cronograma).
- b) Informar, em campo específico do formulário de Identificação do Programa de Pós-Graduação, semestralmente a situação de todos os bolsistas da FACEPE vinculados ao programa.
- c) Comunicar através de ofício direcionado à Diretoria Científica (diretoria@facepe.br ou entregue fisicamente no Setor de Protocolo da FACEPE) quando o bolsista for se titular antes do prazo (com a data marcada da defesa da dissertação/tese) de modo solicitar encerramento da bolsa e evitar a posterior devolução de valores recebidos indevidamente.
- d) Anexar (através do Sistema AgilFAP), a contar do encerramento da bolsa:
 - a. A Ata de Defesa da dissertação/tese em até 90 dias e
 - b. O arquivo final da dissertação/tese (em link específico) em até 180 dias.
- e) Solicitar a suspensão da bolsa em casos de obtenção de estágio no exterior (doutorado sanduíche), evitando a devolução de valores recebidos indevidamente, bem como as demais repercussões legais cabíveis. A vigência da bolsa continua inalterada (ou seja, não será prorrogada).
- f) Solicitar o cancelamento da bolsa em casos de desligamento do bolsista ou obtenção de vínculo empregatício que não esteja de acordo com as normas deste edital (item 6.1.3 d).
- g) Comunicar através de ofício direcionado à Diretoria Científica (diretoria@facepe.br ou entregue fisicamente no Setor de Protocolo da FACEPE) quando da substituição do(a) Coordenador(a) do PPG para os devidos ajustes no Sistema AgilFAP.
- h) Encarregar-se do envio dos relatórios técnicos dos bolsistas através do Sistema AgilFAP.
- i) Fornecer informações à FACEPE, principalmente quando for solicitado expressamente a fazê-lo, bem como participar de eventos de acompanhamento realizados pela Instituição do PPG e pela FACEPE.
- j) Enviar para todos os ex-bolsistas com Atas de Defesa aprovadas as versões finais de suas dissertações/teses no prazo de até 180 dias do encerramento das bolsas através do Sistema AgilFAP.

Para os casos de sigilo em função de patentes ou exclusividade na publicação, anexar documentos comprobatórios, informando o período de resguardo.

7.2. COMPROMISSOS DO ORIENTADOR:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, emitindo parecer obrigatório sobre o relatório técnico-científico semestral do bolsista, necessário para continuidade da bolsa.
- b) Responsabilizar-se pelas informações prestadas pelo bolsista, inclusive a respeito de vínculos empregatícios e acúmulo de rendimentos não autorizados expressamente pela FACEPE.
- c) Fornecer informações à FACEPE, principalmente quando for solicitado expressamente a fazê-lo, bem como participar de eventos de acompanhamento realizados pela Instituição do PPG e pela FACEPE.

Obs.: A omissão em quaisquer compromissos acima deixará o orientador inadimplente junto à instituição, impedindo-o participar (solicitar, implantar ou receber) de qualquer modalidade de financiamento até a sua regularização.

7.3. COMPROMISSOS DO BOLSISTA:

- a) Dedicar-se integralmente às atividades do PPG, comprovando desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com as normas definidas pelo Programa.
- b) Informar ao PPG qualquer modificação que possa influenciar no desenvolvimento da pesquisa, como, por exemplo, a obtenção de vínculo empregatício ou a realização de estágio sanduíche no exterior, para que o Programa comunique à FACEPE e sejam tomadas as medidas cabíveis.
- c) Encaminhar à FACEPE (através do Sistema AgilFAP), para fins de continuidade da bolsa, em até 30 dias após o período de concessão semestral (datas previstas no Termo de Outorga assinado pelo bolsista), um relatório técnico-científico com as principais atividades e produção (vide modelo no ANEXO III).
- d) Encaminhar à Coordenação do PPG (para ser inserido no Sistema AgilFAP), até 90 dias após o encerramento da vigência da bolsa, uma cópia da declaração, ata ou certidão de defesa da dissertação/tese.
- e) Manter atualizadas, durante toda vigência da bolsa, todas as informações de seu cadastro, sobretudo mudança de endereço, no sistema AgilFAP.

Obs.: A omissão em quaisquer compromissos acima deixará o bolsista inadimplente junto à instituição, impedindo-o participar (solicitar, implantar ou receber) de qualquer modalidade de financiamento até a sua regularização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a devolução das mensalidades recebidas.

- 7.3.1 A não conclusão do curso (interrupção ou reprovação da dissertação/tese) acarretará a obrigação de restituir os valores recebidos, exceto em casos fortuitos ou de força maior, circunstância alheia à sua vontade, doença crônica ou aguda ou outra situação de igual porte. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Tomada de Contas Especial da FACEPE, em despacho

fundamentado, nos termos da Portaria nº 019/2018 ou outra que venha alterá-la ou substituí-la à época do afastamento. Nesses casos, os bolsistas deverão fazer prova dos fatos alegados.

- 7.3.2 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições deste edital, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da FACEPE pelo período de 5 anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
- 7.3.3 A não apresentação da ata de defesa no prazo de até 90 dias a contar do encerramento da bolsa acarretará no encaminhamento do processo à Comissão de Tomada de Contas Especial da FACEPE, ficando o bolsista sujeito à restituição total ou parcial dos valores recebidos.

7.4. RELATÓRIOS SEMESTRAIS:

7.4.1 Procedimento para envio à FACEPE:

a) Orientador e bolsista:

- a. Conectar-se ao AgilFAP (<http://agil.facepe.br/>), com *login* e senha pessoal.
- b. No menu "Links rápidos", escolher a opção "Acompanhamento Semestral das Atividades do Bolsista de Pós-Graduação", informado o código do processo relacionado para ter acesso ao formulário (vide ANEXO III).
- c. O formulário disponível é diferente para orientador e bolsista e ambos devem ser obrigatoriamente preenchidos, impressos, assinados pelos responsáveis e entregues à Coordenação do PPG.

b) Coordenador(a) do PPG:

- a. Converter os formulários impressos recebidos (do orientador e do bolsista) em um único arquivo (em formato .pdf) e anexar este arquivo (relatório parcial) através do Sistema AgilFAP.

- 7.4.2 Nos casos em que o bolsista possuir vínculo empregatício, estando dentro das normas do item 6.1, será necessário o envio conjunto de uma declaração desta Instituição de vínculo informando, de forma expressa, a redução da carga horária e uma declaração de anuência assinada pelo orientador e pelo coordenador do curso, além dos formulários do bolsista e do orientador devidamente assinados.

7.5. ALTERAÇÕES NO PROJETO:

- 7.5.1 **O orientador não poderá ser substituído**, exceto em casos fortuitos ou de força maior como falecimento, doença crônica ou aguda do orientador original ou outra situação de igual porte (a critério da FACEPE). O novo orientador deverá ter CV equivalente ao orientador original e sua aceitação estará condicionada à aprovação da Câmara de Assessoramento e Avaliação da Área e homologação pela Diretoria da FACEPE. Caso o novo orientador não seja indicado (ou aprovado), a bolsa será cancelada.

- 7.5.2 **O bolsista poderá ser substituído apenas 1 vez**, caso a solicitação cumpra todos os seguintes requisitos (em caso contrário, a bolsa será cancelada):
- Ocorra em até 90 dias (mestrado) ou 180 dias (doutorado) após a implantação da bolsa;
 - Comprove que a nova bolsa será alocada para dar continuidade ao mesmo projeto aprovado (mantendo-se o orientador original); e
 - O novo bolsista seja ingressante no PPG no 1º semestre/2023.
- 7.5.3 **Uma bolsa de mestrado pode ser convertida em doutorado** caso um bolsista de mestrado da FACEPE seja autorizado pelo respectivo PPG para o "doutorado direto" (conversão do projeto de mestrado para doutorado) em até o 18º mês após o seu ingresso no PPG (ou da bolsa IBPG, o que for maior), desde que sua tese seja uma continuidade (e ampliação) do projeto para o qual a bolsa de mestrado foi aprovada e que seja mantido o mesmo orientador. A bolsa de doutorado será implantada, a partir do mês de solicitação à FACEPE, com duração tal que, somada à vigência já decorrida da bolsa de mestrado, totalize 60 meses.
- 7.5.4 Quando ocorrer o **cancelamento da bolsa pelo PPG**, deverá ser enviado ofício, através do link "Relatório Final" do processo no Sistema AgilFAP, informando se haverá ou não a continuidade do vínculo do ex-bolsista com o PPG e, para os casos em haja a continuidade, incluir a data prevista para a defesa da dissertação/tese (mês e ano) e o Termo de Ciência e Concordância (IBPG) devidamente assinado pelo aluno (<http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2017/04/TERMO-DE-CIENCIA-E-CONCORDANCIA-IBPG.pdf>).
- 7.5.5 Quando o **bolsista for desvinculado do PPG**, é imprescindível inserir através do link de "Relatório Final" do processo do sistema AgilFAP, o Ofício da Coordenação ou trecho da Ata do Colegiado com a deliberação do desligamento informando o motivo.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. SUPORTE AGILFAP

- 8.1.1 O Suporte AgilFAP poderá ser acionado através do e-mail agil@facepe.br (8 às 17h) ou de segunda à sexta-feira, das 8 às 12h através do telefone (81) 3181-4617.

8.2. SOBRE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 8.2.1 Serão concedidas para uso **exclusivo** no projeto de dissertação/tese aprovado, vinculada a um dado orientador, não podendo ser usada em outro projeto do mesmo ou de outro orientador do PPG.
- 8.2.2 No caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pelo coordenador à FACEPE, com a apresentação da certidão de nascimento (em até 30 dias após o parto), a vigência da bolsa será excepcionalmente prorrogada por até 4 meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

8.3. VEDAÇÕES

8.3.1 É vedado, sob pena de devolução de todo o valor recebido:

- a) Acumular a bolsa com outras da FACEPE ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
- b) Acumular a bolsa com quaisquer outros rendimentos regulares sem a autorização da FACEPE;
- c) Receber bolsa estando em débito, de qualquer natureza, com a FACEPE ou com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- d) Receber bolsa sendo ex-bolsista do CNPq, da CAPES, da FACEPE ou de quaisquer outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a mesma modalidade;
- e) Receber nova bolsa do mesmo nível (mestrado ou doutorado) sendo ex-bolsista do CNPq, da CAPES, da FACEPE ou de quaisquer outras agências públicas quando este tenha sido desvinculado do PPG por insuficiência acadêmica; e,
- f) Repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre 2 (duas) ou mais pessoas.

8.4. PUBLICAÇÕES

8.4.1 As publicações e qualquer outro meio de divulgação de trabalho, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

8.5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.5.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

8.5.2 A impugnação deverá ser endereçada à Diretoria Científica da FACEPE (eletronicamente para o e-mail diretoria@facepe.br ou entregue fisicamente no Setor de Protocolo da FACEPE).

8.6. DA REFORMULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser reformulado ou revogado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FACEPE, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.7. CLÁUSULA DE RESERVA

A FACEPE se reserva o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente edital.

Recife, 13 de outubro de 2022.

José Fernando Thomé Jucá
Diretor Presidente (interino)

Paulo Roberto Freire Cunha
Diretor Científico